

Consolidar o monopólio do petróleo e gás

*Carta Mens
14-11-86*

por Fátima Belchior
do Rio

A consolidação do monopólio estatal do petróleo e do gás está expressa no artigo 329 da proposta de texto constitucional da Comissão de Estudos, presidida pelo jurista Affonso Arinos, que será analisada pela futura Assembléia Nacional Constituinte. A inclusão daquele artigo resultou de sugestões encaminhadas à comissão pela Associação dos Engenheiros da Petrobrás (Aepet).

No artigo 169 da Constituição de 1967, o monopólio está assim definido: "A pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União nos termos da lei".

Já o artigo 329 da proposta de texto constitucional tem a seguinte redação: "Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em todo o território nacional". Dois parágrafos complementam o artigo: "Pode a União autorizar os Estados e Municípios a realizarem os serviços de canalização de gás natural por ela explorados", e "a canalização do gás natural obedecerá o projeto previamente acordado pela União com os Estados e Municípios cujo território for atravessado".

O aperfeiçoamento do artigo 169 tem por objetivo, segundo revelou o presidente da Aepet, Antônio Maciel Neto, dirimir dúvidas quanto ao monopólio, expresso também na Lei nº 2.004, de 1953. No artigo 1º da Lei nº 2.004 nas funções do monopólio são definidas de forma mais abrangente do que no texto constitucional. "Constituem monopólio da União: Parágrafo I — A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros, existentes no território nacional; parágrafo II — a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro; e III — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petró-

leo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

A proposta da Aepet, em verdade uma sintetização da Lei nº 2.004, foi aprovada em maio deste ano pela Comissão Affonso Arinos, depois de apresentada como emenda pelo jurista Barbosa Lima Sobrinho. A entidade, integrada por cerca de 2,5 mil funcionários da Petrobrás, ao sugerir uma nova redação para o dispositivo constitucional, tem três objetivos básicos: suprimir a expressão "nos termos da lei", para evitar que o monopólio possa ser atingido por alterações na lei ordinária; inserir no texto constitucional de segmentos da indústria petroleira, especificados na Lei nº 2.004 (refinação, transporte marítimo e em condutos); e explicitar o monopólio sobre o gás natural, tendo em vista que a Lei nº 2.004 refere-se a "outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros", o que dá origem a diferentes interpretações.